

Let

24

Pará.

188

ESCRIVÃO

J. Bapt.

AUTOS de alistamento eleitoral,
em que é

CMA/UFPA TJ - PA

Requerente.

Manuel Raymundo da Fonseca

Juiz de Direito do 3.º districto Criminal

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de
mil oitocentos oitenta e sete aos tres dias do mez de agosto
nesta cidade de Belem da Pará autoei a petição ~~com~~ ~~sem~~ documentos que
ao diante se seque[m] da que faço este autoamento. E eu,

J. Bapt. escrivão, *J. Bapt.*

19-2-84
Mm. Lem. J. Juy de Direito do 3: Dis-
tricto Criminal da Comarca da Capital
Pome sua idade, renda e residência
em. Publique-se. Belém, 8 de set-
embro de 1884. E. R. M.
19-2-84

Magnol Raimundo da Conceição,
filho de Josepha Maria, de trinta e
trez annos de idade, solteiro, artista,
tendo a renda annual de um conto
de reis (1.000.000), residindo a mais
de um anno, no predio n. 15 (quinze)
sito a rua do Espirito Santo, desonove
(19) quarteirão, do primeiro districto
de paz desta Capital, parochia da S.
fulgando-se no caso de ser alistado
elector na referida parochia, vem requ-
rer a V. S. se digne mandalo incluir
no respectivo alistamento para o qual
apresentará no prazo da lei os necess-
rios documentos.

E. R. M.^{co}


Para 24 de Setembro de 1884

Magnol Raimundo da Conceição

Recebeo a assignatura e letra supra.

Para 27 de Setembro de 1884

com testem. ~~de~~ Arcebispo

José Augusto Oliveira 

Expedio de d. n. d. a.
de. n. d. a. d. n. d. a.
de. n. d. a. d. n. d. a.
1887. J. B. P. M. S.

3

Manoel da Conceição
Criminal

Junte-se em termo.
Belém, 13 de Outubro de 1887.
E. M. da

Manoel Raimundo da Conceição
tendo requerido seu alistamento eleitoral na paróquia de S.º, requer a
V.ª se digno mandar juntar aos res-
pectivos autos a sua prova de sen-
da passada em julgado, a que se a-
cha junto o attestado fixado de sua
residência passado pelo Delegado
de Policia Francisco Ribeiro da Silva
Júnior, e que offerece no auto do
processo summario incluso. Offere-
ce tambem sua certidão de idade
passada pelo Rispado desta Provin-
cia. Deo, porisso, se digno man-
dar alistar o Supp. visto estarem
completas as provas exigidas por
lei. Os docum^{tos} não logam ser pagos em nada.

J. C. R. M.
Jura, 12 de Outubro de 1887
Manoel Raimundo da Conceição

Doc. 46
173

Emo Sr. Monimto Nuncio Geral

P. n. 5468



Manoel Raymundo da Conceição
filho de Josepha Maria Freixo
para o qual fui seu Sr. Sr.
e depois emendar de parecer seu em
todas o termo de seu testamento que tem
lugar no freguesia de Santa Cruz em anno
de 1852 a 1860 foram padrinhos
Manoel Raymundo da Conceição e
Mariano de Jesus Felix que

C. R. M.^{le}

Para 28 de Janeiro de 1882

283.012

Certifico que reverendo o Livro setimo
de termos de baptismos do freguesia
da Santa Cruz nelle a folhas cento
e sessenta e oito verso, encontram-se
o termo seguinte: * Aos vinte e
quatro dias do mes de Agosto do anno

de mil e oitenta e noventa e quatro
em Parocho desta Freguesia de S. Miguel
de Guama, digo do Villa de Centro, bapti-
zou solemnemente um innocente filha
illegitimo de Joseph Maria e Thea sup
pog nome Manoel, foram padri-
nhos. Manoel Raymundo de Concei-
cao Maria de Jesus todos desta Pa-
rochia. E para constar fiz estas
sentas que assigno; em 21 de Junho
Padre Joao de Santo Thomaz de Aguiar
Capelan. E para mais se conti-
nuarem o dito livro que bem sel-
mente se firmaram do propendo
quinze de qual me reporto e em fe'de
que me assigno. E eu o annom-
eado da Paroquia de Santa Barbara de Noga-
thua que assigno. Secretario do
Dispacho do Paro, aos 28 de Janeiro
de 1882.

O Secretario do Dispacho.
Conceicao de Moraes da Costa e Silva

...
...
...
...

Oct. 22 - 1884

Doc. 11

Pará 1884

Juízo de Direito da 1ª Vara Civil.

ESCRIVÃO *Ob. Lello*

Autos de alistamento eleitoral do 1º districto criminal.

por pessoa de recusa
Requerente

Mansel Raymundo da Conceição.

CMA/UEPA TJ-PA

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de
mil e oitocentos e oitenta e sete aos quinze dias do mez de Setembro
nesta cidade de Belem da Pará outozi a petição com unite e dois documentos que d. 250
sa diante de se quem; da que foço este autamento. E eu Antônio de
o Quirind Lello, Amir que
subscreevi.

[Faint, mostly illegible handwriting at the top of the page]

[Faint handwriting, possibly a name or title]

[Large, stylized handwritten initials or signature]

Para o dia Setembro de 1884
Miguel Raimundo da Conceição
Recusado a assignatura para
o dia 6 de Setembro de 1884
~~em testamento de Miguel~~
Joanna de Jesus Maria Pereira

4 RT 3

Conceição

Doc n° 17

M^{me} Sem^r Collector da Decima
 Urbana desta Capital
 Certifico que - Collector da Decima Urbana
 em 23 de Agosto de 1887 o Collector
 Manoel Raimundo da Conceição

Manoel Raimundo da Conceição,
 precisa para requerer seu alistamento
 eleitoral que V. Sr. lhe mande certificar
 qual o valor locativo para pagamento
 da decima urbana por que foi lançado
 o predio em que mora a rua do Espirito
 Santo numero quinze (15) de propriedade
 do D^o Vicente Chermont de Moura no
 corrente anno de mil oitocentos oitenta e
 sete, pelo que requer se digne mandar na
 forma pedida e

E. R. M.

Para' 23 de Agosto de 1887

Manoel Raimundo da Conceição

Certifico que em virtude do valor do lançamento da
 Decima Urbana da Capital, de anno corrente
 sobre certo valor lançado e predio situado
 a rua do Espirito Santo, e pertencente ao Sr.
 Vicente Chermont de Moura, e qual esta
 collectado por tanto o valor e pago o tanto
 devido. Collector da Decima Urbana da Capital
 em 23 de Agosto de 1887. O Collector Manoel Raimundo

4 (113)
M^o Sr D^o Administrador da Re-
cebedoria Provincial.

Conceição
Doc n^o 2

L
Com o requer
31 de ag. de 86

Sua

Manoel Raymundo da Conceição
precisa para requerer ser alistamento
eleitoral que V^o Sr lhe mande certi-
ficar qual o valor locativo para pa-
gamento da decima urbana por
que foi lançado o predio em que mo-
ra o supp^{te} sito a rua do Esp^{to}
Santo n^o 15 de propriedade do D^o
Vicente Chermont de Abarada
nos annos de 1885 e 1886 corrente; pe-
de por isso deferimento e

C. R. M^o

Poa' 28 de Agosto de 1886

Manoel Raymundo da Conceição

Certifico, que o valor locativo do predio a
que se refere o supplicante no corrente anno
e proximo passado, consta ser de trezentos mil
reis annuaes. Recebedoria Prov^l de Pona,
em 1^o de Setembro de 1886

P. O. Recebedor

Manoel Raymundo da Conceição



Doc n° 22

N 3401

M^{mo} Sr^{te} D^{or} Inspector do Thesouro Provincial

Certifique-se Thesouro Provincial do Belém 24 de Agosto de 1884

Conceição Doc n° 3

Manoel Raymundo da Conceição precisa para requerer seu alistamento eleitoral que V. Sa. lhe mande certificar qual o valor locativo para pagamento da decima urbana por que foi lançado e pediu em que narra o Suppl^{te} sito a sua do Espirito Santo numero quinze (15) de propriedade do D^{or} Vicente Chermont de Moura da, no anno de mil oitocentos oitenta e quatro.

pede differimento e espera

R. M. e

Para 23 de Agosto de 1884

Manoel Raymundo da Conceição

Certifico em cumprimento ao despacho supra, que o valor locativo da predia que se refere o suppleante no anno de mil oitocentos e oitenta e quatro e mil oitocentos e oitenta e cinco e de fazerão mil reis. Arquivo do Thesouro Pa-

PARÁ
BRAZIL



Traslado L. 21

F. 3

Doc n° 227
Conceição 24
18

INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO

Procuração que faz *o doutor Nicante Schermunt de Miranda*

Saibão quantos virem este publico instrumento de Procuração bastante, que aos *cinco e cinco* dias do mez de *Junho* do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e oitenta e *cinco*, nesta cidade de Belem do Gram-Pará, em meu cartorio a' rua Formosa comparece como outorgante e doutor *Nicante Schermunt de Miranda*, proprietario, brasileiro, morador nesta cidade, por seu do meu conhecimento, do que dou fe; e disse que por este publico instrumento nomeou constituiu seus bastantes procuradores nesta capital, em primeiro lugar a' *Camillo Henrique Salgado* e em segundo a' *Alfonso José Leordeira*, e a cada um d'elles da' comente os mais amplos e plenos poderes para representarem ao outorgante em todos os seus negocios causas e pretensões, sejam de que natureza e de que especie for, podendo requerer em juizo e fora d'ello tudo que for de seus direitos e interesses, e usar de cada um dos poderes adiante impressos e declarados, os quaes desta fôrma considerados e parte integrante e como se de cada um fizerem especial menção, e são os seguintes:

Representar á elle outorgante em todos os seus negocios, quaesquer que elles sejam, e tratar de todas as suas causas, demandas e pretensões, movidas e por mover, quer judicial, quer extrajudicialmente, e perante quaesquer repartições publicas ou particulares, autoridades policiaes, judiciaes, ecclesiasticas e administrativas, allegando, defendendo e acatellando seus direitos e interesses. Interpor todos e quaesquer recursos, onde e para quem nos casos couberem, assignando petições, termos, arrazoados e o mais que for preciso, e acompanhar os na instancia superior até ultima decisão. Propor as acções que seus interesses reclamarem e defendel-o nas que lhe forem intentadas, seguir umas e outras com seus incidentes e preliminares, até final sentença, acceitando citações e intimações, com reserva porem, da primeira; requerer embargo ou arresto, penhora, sequestro, detenções pessoaes, nos casos permittidos por lei; offerecer libellos, artigos, embargos, excepções, contrariedades, dar provas por contraditas e suspeições; apresentar testemunhas, inquiril-as ou reinquiril-as, requerer acareação dellas, contraditar as adversas; assignar termos de negações, louvações, desistencia de jury, ou de quaesquer causas; nomear bens a penhora, tirar sentenças e fazel-as dar a execução, requerer arrematações, adjudicações, justificações, habilitações, registros, protestos de letras ou outros judiciaes, lançar nos bens dos devedores na falta de lançadores, ou em concorrência com outros licitantes,

precedendo licença do juiz competente; requerer precatórias e constituir procurador que intervenha no cumprimento dellas; vir com embargos de terceiro senhor e possuidor e jural-os; variar de acções e intentar outras de novo; prestar todo o licito juramento; dar de suspeito quem l'ho for e proseguir no respectivo processo, na forma de direito, assignar quaesquer termos judiciaes, exhibir documentos, e requerer a entrega dos mesmos, depois de terem preenchido os fins para que forem apresentados, passando os competentes recibos. Assistir e transigir livremente no juizo conciliatorio com quem quer que seja, ou deixar de fazel-o. Pedir, acceitar e conceder moratorias, esperas, concordatas, composições e compromissos; requerer aberturas de fallencia de seus devedores nos casos previstos no codigo commercial, assistindo e promovendo á todos os termos do respectivo processo e ás reuniões de credores, requerendo o que julgar de direito. Comprar e vender mercadorias e generos de sua conta ou de consignação, despachal-as nas repartições competentes, assignando o que for preciso; acceitar, saccar, endossar, descontar e caucionar Lettras da terra ou de cambio; assignar contas, recibos e outros documentos; resolver e decidir como melhor entender sobre negociações pendentes, ou que sobrevierem á este mandato. Representar ao outorgante em massas fallidas, assistir á reuniões de credores, votar e deliberar como entender de direito requerendo e assignando o que for necessario, seja na qualidade de credor, seja na de curador fiscal ou administrador das mesmas massas. Administrar e tomar conta de seus bens, alugal-os, ou arrendal-os, receber os rendimentos, dar quitação, despejar os inquilinos remissos, propondo as acções necessarias, assignando contractos de arrendamento. Depositar dinheiros em casas bancarias á prazo fixo ou em conta corrente, e tambem em caixas economicas fazendo os levantamentos precisos, segundo a praxe estabelecida. Comprar e vender bens de raiz, moveis e semoventes, acções de bancos e companhias já organisadas e por organizar, titulos de divida publica, geral e provincial, em hasta publica ou particularmente, pagar e receber os valores, dar e exigir quitação, assignar escripturas, termos de transferencias nas estações competentes e traspasso na Camara Municipal requerendo tudo que for de direito para legalidade e firmeza dos contractos. Receber, nas épochas competentes, os dividendos das acções que elle outorgante, já possue, de companhias ou bancos, e tambem os das acções que vier adquirir, e bem assim juros de apolices da divida publica geral ou provincial, dando quitação, assignando o que for legal; comparecer ás reuniões de accionistas das ditas companhias ou bancos, assistil-as, votando e deliberando como melhor lhe parecer, na forma dos respectivos estatutos. Receber e pagar qualquer quantia, dando e exigindo quitação. Fazer cessão, venda, ou transferencia de dividas, assignando endosso, escripturas e recebendo os valores. Requerer registros ou inscrições de hypothecas, baixas de hypothecas e transcrições de titulos d'acquição ou arrendamento. Seguir em tudo suas cartas d'ordens e avisos particulares, que, sendo preciso, serão considerados parte desta. Substabelecer a presente como convier, revogar os substabelecimentos, substabelecendo de novo as vezes que tornarem-se de necessidade. E tudo que for feito e obrado por seu dito procurador, o outorgante promette haver por firme e valioso, em juizo e fóra d'elle, ratificando desde já quaesquer actos que praticar o outorgado em beneficio d'elle outorgante, embora aqui omitidos, pois que consideral-os-ha como se especializados fossem.

Assim o disse—pedio—me este instrumento, que lhe li e acceitei, assignando-o comigo e testemunhas presentes, abaixo assignadas, e assignadas nesta cidade, presenças do Juiz Conde de Vila Rica, de que sou Juiz: Sen. Jayme Augusto de Almeida da Gama, tabelião de justiza interino que exercei e assigno. Jayme Augusto de Almeida da Gama, Freyre Champont de Villanova, Leopoldina Gomes de Oliveira, José João de Prado. Era por que existia a dita assignação, representando-me os livros original, donde fiz extrahir este decimo principio trasladado a pedido de Camillo Henrique Salgado dos Santos, duas dias do que se passou de mil e quatrocentos oitenta e sete. Sen. Jayme Augusto de Almeida da Gama, tabelião de notas interino, Caffari, Concetti, subrogo e assigno em publico e rasgo.

Sen. Jayme Augusto de Almeida da Gama

25 Doc n° 23

29 Concessão
Francisco Ribeiro da Silva Junior, 1.º Supplemen-
te em exercício da primeira Delegacia del Policia
do Termo da Capital &c.

Attesto e juro em fi de meu cargo, que Manuel
Raymundo da Conceição, reside ha mais de anno,
com economia propria, no predio numero quinze, sito
a Rua do Espirito Santo, decimo nono quarteirão
do primeiro districto de paz desta Capital, paro-
chia da S.ª

Passo este para fins electoraes.

Belem, 6 de Setembro de 1887

Francisco Ribeiro da Silva Junior

Recebeo a assignatura de p.ª

Paiz, 6 de Setembro de 1887

em testemunho

de verdade

Jayme Augusto Alvares

Entrega

Em quatro dias do mês de
 Outubro de mil e oitocentos
 setenta e sete entrega este
 auto a parte por não ter D. 100
 devido recurso. Eu Auto-
 ris Alvaro de Almeida e
 Luiz de Jesus.

CMA/UFPA TJ - PA

Caspaco concluido
 ao J. P. Juiz do Distrito
 do Terço. Distrito Cui-
 abina. Com o
 J. P. Juiz do Distrito
 Com. em 14 de Maio 1884.

Seja atenta do Diretor sua
 favorável e qualidades de
 seu domicilio, por favor
 com os documentos de
 J. P. Juiz, passando se re-
 quiritos de sua capaci-
 dade eleitoral. Publique-
 se. Belém, 9 de Novembro
 de 1884.

Decreto sp. de ^o J. P. Juiz.

